



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

TRADUÇÃO

RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO DEPUTADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, LEONG SUN IOK

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e ouvidas as opiniões dos Serviços de Saúde, a AMCM apresenta a seguinte resposta relativa à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Sun Iok, de 1 de Agosto de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 737/E606/VII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa, de 6 de Agosto de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 7 de Agosto de 2025.

O Regulamento Administrativo n.º 5/2017 (Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde), é um regulamento administrativo complementar estabelecido de acordo com o disposto no artigo 36.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico). Este regulamento administrativo atribui, por via legislativa, a missão e a função de implementação do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional. Tendo presente que este regime mantém a natureza de um seguro comercial, a avaliação de risco e a fixação de preços devem ser definidas pelo mercado.

O mercado segurador de Macau caracteriza-se por ser aberto e maduro, conferindo às seguradoras, tal como a quaisquer outras instituições comerciais, autonomia na fixação de preços, podendo inovar os seus produtos e diferenciar a gestão em função das características dos riscos. A intenção legislativa do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional visa proteger tanto os profissionais como terceiros. Paralelamente, de acordo com o n.º 3 do artigo 36.º da lei acima referida, o seguro em causa foi regulamentado através de uma ordem executiva, estabelecendo capital seguro para cada categoria de prestadores de cuidados de saúde e fixando um limite máximo para os prémios aplicáveis aos prestadores de cuidados de saúde que sejam pessoas singulares.

Relativamente aos prémios, considerando que o seguro de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde funciona em regime de reclamações (“*claims-made*”), as seguradoras enfrentam riscos potenciais de longo prazo e

necessitam de estabelecer acordos de resseguro também a longo prazo, o que torna este tipo de seguro geralmente mais oneroso em comparação com outros tipos de seguros de responsabilidade civil. Além disso, de acordo com os dados recolhidos, no âmbito do actual regime de limite máximo de prémios, o prémio médio aplicável aos prestadores de cuidados de saúde que sejam pessoas singulares situa-se entre 55% e 77% do valor máximo definido, tendo este valor diminuído de forma consistente nos últimos anos. Actualmente, existem sete seguradoras em Macau que oferecem seguros de responsabilidade civil profissional para prestadores de cuidados de saúde, evidenciando a estabilidade na oferta de produtos no mercado e um ambiente competitivo saudável. Contudo, uma eventual redução indiscriminada do limite máximo dos prémios por intervenção pode comprometer a cobertura de determinados riscos, assim sendo, é necessário abordar esta questão com prudência.

Com o objectivo de reforçar o conhecimento do sector médico acerca deste seguro, a AMCM, em colaboração com o sector segurador, participou numa reunião extraordinária do Conselho para os Assuntos Médicos em 14 de Agosto de 2025, na qual foi efectuada uma apresentação detalhada sobre a evolução dos prémios deste seguro nos últimos anos, bem como a situação dos sinistros. Simultaneamente, foram recolhidas opiniões do sector médico. Como próximos passos, a AMCM irá realizar consultas conjuntas com as entidades competentes para analisar os eventuais ajustamentos ao regime de seguro, tendo em conta o desenvolvimento do sector.

De facto, as seguradoras, em concorrência no mercado, procuram oferecer prémios adequados ao nível de risco correspondente. Por sua vez, recomenda-se aos tomadores de seguro que continuem a reforçar a comunicação com as seguradoras, fornecendo informações relevantes que possam contribuir para uma melhor avaliação dos riscos. Desta forma, as seguradoras poderão compreender mais profundamente as particularidades da prática profissional dos segurados, permitindo-lhes definir planos de prémios mais flexíveis e competitivos. Assim, o mecanismo de mercado poderá desempenhar, de forma mais eficaz, a sua função de ajustamento.

Por outro lado, nos termos do disposto no “Regime jurídico da actividade seguradora”, as seguradoras encontram-se obrigadas a apresentarem periodicamente informações

financeiras e relatórios actuariais à autoridade de supervisão, sendo que o papel da autoridade de supervisão é supervisionar a estabilidade e solidez do sector, não dispondo, no entanto, de competência para interferir nas actividades de seguradoras determinadas e na fixação de prémios. Adicionalmente, a autoridade de supervisão não está autorizada a divulgar informações comerciais confidenciais de operadores determinados, como os resultados financeiros pormenorizados de actividades médicas ou de seguros.

Os Serviços de Saúde afirmou que com vista a salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos utentes e dos prestadores de cuidados de saúde, a Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico) e o Regulamento Administrativo n.º 5/2017 (Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde) definem claramente que, todos os prestadores de cuidados de saúde devem cumprir a obrigação de segurar, com o objectivo de, através do seguro, compartilhar as eventuais responsabilidades indemnizatórias que os prestadores de cuidados de saúde possam ter de assumir no exercício da sua actividade, no sentido de dispersar os riscos de operação. Ao mesmo tempo, é estabelecida uma garantia efectiva para os doentes, ou seja, o direito de regresso, para evitar que a insuficiência de capacidade financeira dos prestadores de cuidados de saúde prejudique o direito à indemnização dos utentes nos termos da lei.

A AMCM continuará a prestar apoio técnico ao desenvolvimento deste regime de seguro obrigatório, promovendo a comunicação entre o sector segurador e as partes interessadas. Simultaneamente, coordenará esforços com os serviços competentes para explorar formas de optimização das normas legais, garantindo um equilíbrio entre o desenvolvimento do regime e o funcionamento eficiente do mercado.

Autoridade Monetária de Macau

Pel'O Conselho de Administração

Presidente substituto

Vong Sin Man

20 de Agosto de 2025